

2ª Comissão de Trabalho

Parecer n.º 4

Assunto: *Apreciação da proposta de lei intitulada «Estatuto dos Magistrados».*

1. A 2ª Comissão de Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, efectuou a análise da proposta de lei identificada em epígrafe em reuniões realizadas nos dias 11 e 13 de Dezembro de 1999, tendo contado com a colaboração da Senhora Secretária para a Administração e Justiça, o Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância e o Senhor Procurador. Finda a análise, a Comissão de Trabalho deliberou dar parecer favorável à proposta de lei intitulada «Estatuto dos Magistrados ».
2. A presente proposta de lei regulamenta o disposto na Secção 4 da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, relativa aos órgãos judiciais, de acordo com a Metodologia Específica para a Formação dos Órgãos Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, adoptada pela 9ª Sessão Plenária da Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau da Assembleia Popular Nacional, de 3 de Julho de 1999.
3. A presente proposta de lei é de primordial importância para a Região Administrativa Especial de Macau, uma vez que o diploma que regula o Estatuto dos Magistrados de Macau não reúne as condições necessárias para ser adoptado como legislação da RAEM. Dado que é necessário que o sistema judiciário funcione plenamente desde o momento da criação da RAEM, é indispensável

estabelecer as regras de funcionamento das magistraturas judicial e do Ministério Público.

4. Na especialidade, a Comissão de Trabalho analisou o articulado tendo tido a oportunidade para esclarecer algumas dúvidas junto dos representantes do Executivo e do Presidente do Tribunal de Última Instância. A Comissão considera que o texto da proposta de lei pode ser sujeita a alguns aperfeiçoamentos de natureza técnica, nomeadamente:

i. artigo 11º

A Comissão ponderou a compatibilidade das categorias de magistrados do Ministério Público com o disposto no artigo 90º da Lei Básica. Considerando o aprovado pelo Relatório do Grupo de Assuntos Jurídicos sobre a 9ª Sessão Plenária da Comissão Preparatória, de 2 de Julho, a Comissão propõe ao Plenário a alteração das categorias constantes do artigo 11º da proposta de lei para «Delegado do Procurador», «Procurador Adjunto» e «Procurador», conseguindo-se, assim, a plena conformidade com o disposto na Lei Básica sobre a estrutura do Ministério Público.

ii. artigo 13º, n.º 3

A Comissão de Trabalho propõe que seja alterado o termo «magistrados» constante da redacção do n.º 3 do artigo 13º para «indivíduos», por forma a distinguir esta forma de acesso à magistratura.

iii. artigo 17º

Na redacção do n.º 2 do artigo 17º deve acrescentar-se, a seguir a exoneração, a expressão «do Presidente do Tribunal de Última Instância e dos demais juizes (...)», com o objectivo de fazer a concordância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 87º e o parágrafo 3º do artigo 88º da Lei Básica.

iv. artigo 21º

No seio da Comissão foi analisada a questão da conformidade do n.º 1 do artigo 21º, na parte relativa às excepções nas incompatibilidades, com o disposto no parágrafo 3º do artigo 89º da Lei Básica. Os Deputados membros da Comissão consideraram serem justificadas tais excepções.

v. artigo 54º, n.º 1, alínea 1)

Por forma a clarificar o âmbito de aplicação desta norma, a Comissão de Trabalho propõe que se adite ao texto da alínea 1) a expressão «nos termos do artigo 18º».

vi. artigo 96º, n.º 1

A remissão constante deste número está incorrecta, pelo que deve ser feita para as alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 93º.

vii. artigos novos

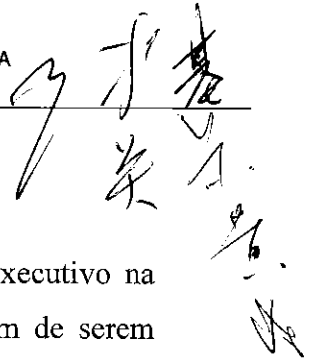
A Comissão de Trabalho considerou a hipótese de inclusão no articulado de artigos referentes à independência dos juizes e aos limites da subordinação hierárquica dos magistrados do Ministério Público, à semelhança do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto. Ouvido o Executivo, a Comissão propõe a inclusão de um novo artigo, a inserir entre os artigos 3º e 4º, com a seguinte redacção: «Os juizes da Região Administrativa Especial de Macau exercem o poder judicial nos termos da lei e não estão sujeitos a quaisquer ordens ou instruções».

5. A Comissão de Trabalho recomenda que a presente proposta de lei seja avaliada tendo em atenção a proposta de lei relativa às Bases da Organização Judiciária, devido à necessidade de compatibilizar regimes e soluções técnicas entre dois diplomas de idêntica natureza.

中華人民共和國
澳門特別行政區立法會

4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

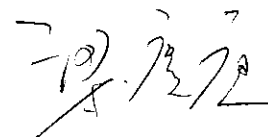


6. A Comissão de Trabalho solicita a presença de representantes do Executivo na reunião plenária em que se discutir a presente proposta de lei, a fim de serem prestados eventuais esclarecimentos.

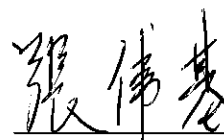
Macau, 13 de Dezembro de 1999.

A Comissão,

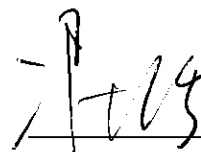
Leong Heng Teng
(Presidente)



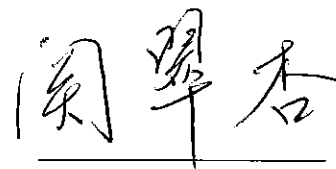
Cheong Vai Kei



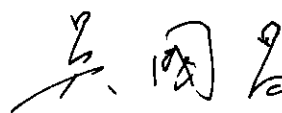
Fong Chi Keong



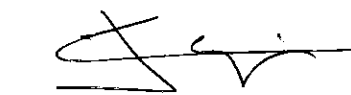
Kwan Tsui Hang



Ng Kuok Cheong



José Manuel de Oliveira Rodrigues



Vong Hin Fai

